



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

### ATO Nº 052/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 574/2021; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE** conceder a partir de 16/09/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários **JANAINA MARIA DA SILVA MEDEIROS**, na condição de esposa, **J.D.S.V.M.**, menor na condição de filho e **M.R.S.V.M.**, menor na condição de filha, por motivo de falecimento do servidor **RODRIGO VALADARES DE MEDEIROS**, matrícula PMP nº 94176, inscrição no PinheiralPrevi nº 1321, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, cargo de **AGENTE PINTOR**, rateado igualmente entre as partes, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Cônjuge)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
Pensão (Filha)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.144,77</b>

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 053/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 621/2021; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE** conceder a partir de 20/04/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários **MARCELA VIEIRA MANDUCA**, na condição de filha, **B.V.C.**, menor na condição de filho e **R.H.V.C.**, menor na condição de filho por motivo de falecimento da servidora **MONIQUE DA SILVA VIEIRA**, matrícula PMP nº 94084, inscrição no PinheiralPrevi nº 1286, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, cujo valor do benefício rateado igualmente entre os dependentes, sendo que os menores **B.V.C.** e **R.H.V.C.**, representados por **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DUARTE**, que detém a Guarda Provisória (Proc. T.J.RJ nº 0000691-25.2021.8.19.0082), sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Filha)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.320,00</b>

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 054/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; c/c § 1º, inciso III, alínea “b”, Art.40 (Permanente) da CF/88 - Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade; **CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 627/2021; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município: **RESOLVE**, aposentar a servidora **MARILENA CLEMENTE DA CUNHA**, a partir de 01/10/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094306, inscrição no PinheiralPrevi nº 1530, cargo de **TELEFONISTA**, Nível C - lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 33,85% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 428,20 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

### ATO Nº 055/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; c/c § 1º, inciso III, alínea “b”, Art.40 (Permanente) da CF/88 - Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade; **CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 626/2021; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município: **RESOLVE**, aposentar a servidora **SELMA MARIA VITAL**, a partir de 01/10/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094320, inscrição no PinheiralPrevi nº 1535, cargo de **GARI**, Nível D – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 34,39% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 435,03 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi